

**Processo: 266/2024**  
**Pregão Eletrônico: 27/2024**  
**Objeto: Consultoria e Assessoria Engenharia Civil**

## SEGUNDA NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, nomeado pela Portaria nº 127/2024, de 1º de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público que empresas interessadas em participar da licitação encaminharam tempestivamente seus questionamentos, os quais seguem os seguintes esclarecimentos:

*Questionamento 01 - O nosso entendimento da contemplação de custo da ART na planilha orçamentária está correto? Em caso afirmativo, como será realizado a alteração da planilha orçamentária de modo que contemple o custo de ART?*

Resposta 01: Sim, o entendimento está correto. A obrigação legal pelo pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recai sobre o profissional ou a empresa contratada. Contudo, é comum que o custo da ART seja repassado ao contratante do serviço, integrando o orçamento total do serviço de engenharia demandado. Assim, a elaboração da planilha orçamentária da obra é parte integrante do escopo do objeto contratual e, portanto, é de responsabilidade da Contratada.

*Questionamento 02 - O entendimento de que o CRM RS, ou a empresa contratada para a execução da obra, disponibilizarão salas (ou containers) junto a mobiliário de escritório para a equipe de fiscalização na unidade está correto? Em caso negativo, como se dará o pagamento para a aquisição destes itens na planilha orçamentária?*

Resposta 02: Esclarecemos que o Edital da presente licitação, cujo objeto é a consultoria e assessoria em engenharia civil, não prevê que o Contratante (CREMERS) forneça espaço físico e mobiliário dedicado para a execução dos serviços de fiscalização de obras.

*Questionamento 03 – O entendimento da necessidade obrigatória de um computador notebook e softwares de fiscalização está correto? Em caso afirmativo, como será feito o ajuste da planilha orçamentária de forma que contemple os custos essenciais para o objeto licitado?*

Resposta 03: Esclarecemos que a infraestrutura e equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços licitados, incluindo mobiliário, softwares, notebooks, computadores ou instrumentos como trena, caneta, entre outros, são de inteira responsabilidade da empresa licitante, cabendo a esta avaliar a necessidade de sua utilização para a execução dos serviços.

Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

**Alfredo Rosa da Silva**  
**Pregoeiro do CREMERS**